



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI Nº 062/2012**

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA  
EXISTENTE NO BAIRRO SANTA  
MATILDE QUE FAZ  
CONFLUÊNCIA COM AS RUAS  
ALFREDO ELIAS MAFUZ,  
PROFESSOR JOSÉ GANIME E  
QUINTINO BOCAIÚVA DE  
“PRAÇA JOSÉ DE MELO”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,  
decretou:

Art. 1º – Fica denominada a Praça existente no Bairro Santa Matilde que  
faz confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz, Professor José Ganime e Quintino  
Bocaiúva de “Praça José de Melo” no Bairro Santa Matilde.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem  
como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos  
serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2012.

*Darcy José de Souza*  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer  
22 / 05 / 12  
*[Signature]*

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer  
21 / 06 / 12  
*[Signature]*  
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer  
29 / 05 / 12  
*[Signature]*  
Presidente



5 provado em 1º e Única Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 02 de agosto de 2012

[Signature] [Signature]  
Presidente Secretário



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI nº PL-

LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2012.

Dá denominação à Praça existente no bairro Santa Matilde que faz confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz, Professor José Ganime e Quintino Bocaiúva de "Praça José de Melo".

**Art. 1º** Fica denominada de Praça "José de Melo" que faz confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz, Professor José Ganime e Quintino Bocaiúva de "Praça José Ferreira de Melo".

**Art. 2º** O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012

Aluízio Fernandes de Melo  
Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-22-Mai-2012-13:45-006430-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 025/2012**

**Projeto de Lei nº 062/2012**

De autoria do Vereador Darcy José de Souza, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Praça existente no Bairro Santa Matilde que faz confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz, Professor José Ganime e Quintino Bocaiúva de "Praça José de Melo"*.

A proposta de lei não se encontra acompanhada de justificativa e vem instruída com documentos de fls. 03.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE MAIO DE 2012.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
LEI Nº 062/2012**

EXPEDIENTE

21 / 06 / 2012

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 062/2012, que “*Dá Denominação à Praça existente no Bairro Santa Matilde, que faz confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz, Professor José Ganime e Quintino Bocaiúva, de ‘Praça José de Melo’*”, de autoria do Vereador Darcy José de Souza, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-31-Mai-2012-17:37-006547-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 062/2012**

EXPEDIENTE

021.081.2012

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 062/2012, que "*Dá denominação à praça existente no Bairro Santa Matilde, que faz confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz, Professor José Ganime e Quintino Bocaiúva, de Praça José de Melo*", de autoria do Vereador Darcy José de Souza, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE JUNHO DE 2012.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

-05-Jul-2012-12:53-006793-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 062/2012

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA EXISTENTE NO BAIRRO SANTA MATILDE QUE FAZ CONFLUÊNCIA COM AS RUAS ALFREDO ELIAS MAFUZ, PROFESSOR JOSÉ GANIME E QUINTINO BOCAIÚVA DE “PRAÇA JOSÉ DE MELO”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada a Praça existente no Bairro Santa Matilde que faz confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz, Professor José Ganime e Quintino Bocaiúva de “Praça José de Melo” no Bairro Santa Matilde.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

  
VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo  
006256/2012

Requerente.: JOSE RICARDO SIRIO

CPF.: 756.854.776-00

Endereço...: RUA PE. LOBO

Número: 00056

Compl.:

Bairro.....: CHAPADA

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHEIRO LAFAIETE

Uf: MG

Fone:

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO N° 312/2012 CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 08/08/2012

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.412, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA  
EXISTENTE NO BAIRRO SANTA  
MATILDE QUE FAZ CONFLUÊNCIA  
COM AS RUAS ALFREDO ELIAS  
MAFUZ, PROFESSOR JOSÉ GANIME  
E QUINTINO BOCAIÚVA DE  
“PRAÇA JOSÉ DE MELO”.**

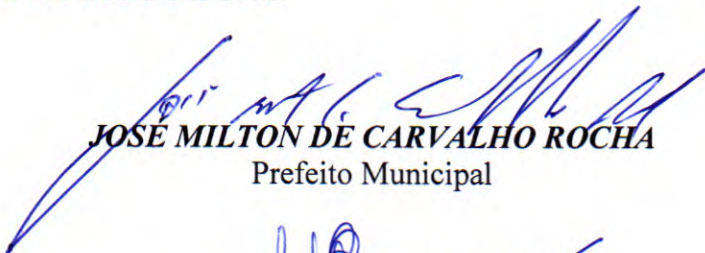
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

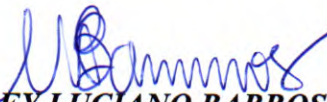
Art. 1º – Fica denominada de Praça existente no Bairro Santa Matilde que faz confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz, Professor José Ganime e Quintino Bocaiúva de “Praça José de Melo” no Bairro Santa Matilde.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

  
**JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal

  
**WESLEY LUCIANO BARROS**  
Chefe de Gabinete